

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE VIDEIRA (CODEVI)

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE VIDEIRA (CODEVI), conselho municipal, criado pela Lei Municipal n.º 3.674/19 de 18 de abril de 2019, e com sede na Rua Jacob Gaio, 51, Bairro Dois Pinheiros, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.562-180, anexo a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, tem como objetivo: formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico de Videira, e como missão: promover o desenvolvimento do município de Videira mediante a articulação da sociedade civil organizada e dos poderes constituídos.

Art. 2º São atribuições do CODEVI, conforme artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.674/19:

I - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico e sustentável;

II - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e desafios impactantes no desenvolvimento de Videira, para que a cidade possa se desenvolver de maneira ordenada, antecipando as necessidades e os desafios, coordenando esforços e estabelecendo um caminho para um horizonte conhecido por todos;

III - exercitar com frequência a reflexão sobre o longo prazo por meio de um diálogo interdisciplinar e inter-setorial nacional e internacional, bem como coletar informações, realizar análises e projeções bem fundamentadas e se adaptar criativamente às mudanças e riscos;

IV- desenvolver um ambiente para dialogar e concatenar os demandantes e os ofertantes da inovação, envolvendo membros como: governos, empresas, investidores, pesquisadores, entidades de classe, entre outros, produzindo respostas aos riscos e oportunidades trazidos pelas observações às grandes tendências e que façam sentido para Videira;

V- desenvolver iniciativas para a divulgação, abertura e conquista de novos mercados, atração e retenção de investimentos e internacionalização de Videira;

VI – propor convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII– identificar e propor a contratação de serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atender as demandas dos projetos e ações advindos do Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal;

VIII– instituir, alterar e extinguir as Câmaras Técnicas, para estudos, análises, desenvolvimento e acompanhamento de projetos desdobrados do Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal;

IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, contribuindo com os estudos e projetos presentes no CODEVI, bem como, levando conhecimento e ouvindo a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - sugerir diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes visando a retenção e atração de mão-de-obra especializada (recursos humanos);

XI - recomendar a destinação e a escrituração de bens alienados concedidos em programas de desenvolvimento econômico e sustentável;

XII - fomentar a convergência do capital intelectual para o capital social e cívico a serviço da coletividade de Videira;

XIII - criar, acompanhar e atualizar estudos de informações sócio econômicas para orientar a tomada de decisões e as avaliações das políticas de desenvolvimento de Videira;

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Da composição do CODEVI

Art. 3º O CODEVI é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Plenária;
- II - Comitê Gestor;
- III - Comitê Estratégico;
- IV - Câmaras Técnicas;

Subseção I Da Plenária

Art. 4º A Plenária é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo, detendo a função de avaliar e votar projetos advindos das Câmaras Técnicas e do Comitê Gestor, bem como discutir e deliberar sobre iniciativas a serem tomadas pelo Conselho nos temas de curto, médio e longo prazo que são impactantes para o desenvolvimento do Município.

Art. 5º São atribuições dos membros da Plenária:

- I - Cumprir rigorosamente as disposições do presente regulamento;
- II - Exercer o direito de deliberação (voto);
- III - Estar presente em todas as reuniões;
- IV - Integrar-se às missões, diretrizes e políticas do Conselho;
- V - Trazer para a Plenária e/ou encaminhar para os devidos órgãos do Conselho problemas referentes ao seu respectivo segmento.

Art. 6º A plenária será constituída por 17 (dezesete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de acordo com seguintes representações, conforme artigo 5º, da Lei Municipal n.º 3.674/19.

I - 04 (quatro) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira – ACIAV, nos setores de Comércio, Serviço, Indústria e Agronegócio;

II – 02 (dois) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

III - 02 (dois) representante da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Videira – AREAVID;

IV - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior sediada no Município;

V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Subseção Videira;

VI - 01 (um) representante das entidades que compõem o sistema FIESC, sediada no Município;

VII - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Saneamento – VISAN;

VIII – 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal.

Art. 7º Para a coordenação e direção dos trabalhos, a Plenária terá em sua formação uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os seus membros.

§1º A Presidência da Mesa Diretora tem a função de fixar e controlar a execução das pautas das reuniões, o tempo de pronunciamento, bem como, o das votações.

§2º Para alteração do Regimento Interno observar-se-á pauta exclusiva para este fim.

Art. 8º O Presidente do CODEVI presidirá todas as reuniões, quando presente.

§ 1º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a função de coordenação da reunião.

§ 2º Na ausência ou impossibilidade do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas pelo Secretário e na ausência deste pelo membro mais idoso da Plenária.

Art. 9º A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, devendo ser enviada aos membros preferencialmente com sete dias de antecedência da data da reunião.

§ 2º Juntamente com a pauta, deverão ser enviados os estudos e propostas a serem analisados e votados e a ata da última reunião.

§ 3º Para os pronunciamentos dos membros da Plenária, o Presidente determinará um tempo de até 5 minutos, obedecendo a ordem das inscrições realizadas antecipadamente e, em caso de réplica, obedecerá o tempo de até 3 minutos.

§4º Havendo mais pronunciamentos, além dos previstos no §3º, deste artigo, caberá ao Presidente decidir acerca da possibilidade e tempo de duração, não podendo exceder a 1 minuto.

Art. 10 Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

I - Aprovação da ata da reunião anterior, e informes sobre decisões tomadas e o que foi executado (estudos e projetos em andamento, financiamentos concedidos e outros assuntos considerados importantes ou relevantes pelo Presidente);

II - Assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, apreciação, pareceres, pronunciamentos e votação, e assuntos gerais.

§ 1º A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita pelos respectivos Presidentes das Câmaras Técnicas que poderão participar da reunião como convidados, sem direito a voto.

§ 2º No início de cada reunião, antecedendo a aprovação e/ou retificação da ata da reunião anterior, a pauta será aprovada, devendo os demais assuntos, eventualmente apresentados, integrá-la.

§ 3º Após o término de cada Plenária será disponibilizada a ata a todos os membros com um prazo de até 3 dias.

§4º As reuniões são restritas aos membros do CODEVI, podendo participar convidados devidamente aprovados pela mesa diretora, desde que com antecedência de no mínimo 24 horas.

Art. 11 Os locais para a realização das reuniões serão estabelecidos conforme a definição da própria Plenária.

Art. 12 Para a instalação de reuniões observar-se-á a maioria absoluta, constituída por 9 membros.

Art. 13 Para as deliberações do CODEVI deve ser respeitado o mínimo de 2/3 dos presentes.

§ 1º A deliberação será aberta e devidamente registrada, a não ser que a Plenária decida em contrário.

§ 2º Os membros titulares da Plenária terão direito somente a um voto por conselheiro, sendo facultado a este delegar o voto ao seu suplente, na sua ausência ou impossibilidade de participação.

§ 3º O último a votar será sempre o Presidente do Conselho, com direito ao voto de desempate, em caso de necessidade, ou, na sua ausência, quem estiver presidindo a reunião.

Art. 14 As reuniões extraordinárias, serão convocadas conforme o Artigo 8º da Lei 3.674/19, quando necessário, por convocação de seu Presidente, ou do Vice-Presidente ou por 2/3 dos membros da Plenária.

§1º Observar-se-á, quanto a presidência das reuniões extraordinárias as regras contidas no art. 8º, deste Regimento.

§2º No caso de convocação por 2/3 dos membros da Plenária o assunto a ser abordado e a justificativa da necessidade da reunião deverão ser encaminhados a Mesa Diretora, com antecedência maior que 07 (sete) dias.

Art. 15 São atribuições do Presidente:

- I - Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II - Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III - Convocar as reuniões do Conselho;
- IV - Distribuir os trabalhos;
- V - Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Câmaras Técnicas;
- VI - Exercer, na Plenária, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII - Encaminhar as questões suscitadas em Plenária;
- VIII - Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;

IX - Encaminhar às autoridades competentes e entidades as Resoluções do Conselho;

X - Submeter as atas das sessões à homologação da Plenária;

XI - Dar posse aos conselheiros;

XII - Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;

XIII - Distribuir proposições aos Conselheiros e Câmaras Técnicas pertinentes competentes.

XIV - Adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pela Plenária;

XV - Verificar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno.

Art. 16 As entidades representadas na Plenária que tiverem seus representantes Titulares ou Suplentes ausentes em três reuniões consecutivas ou 40% das reuniões previstas no ano serão comunicadas pela Mesa Diretora do CODEVI, por meio de ofício para apreciação e manifestação.

Art. 17 As presenças, o conteúdo das reuniões e as atas serão redigidas pela Secretaria da Mesa Diretora do CODEVI.

Subseção II

Comitê Estratégico

Art. 18 O Comitê Estratégico tem caráter consultivo, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor.

Art. 19 O Comitê Estratégico é constituído por ex-presidentes do CODEVI e 5 (cinco) membros da sociedade civil que tenham ou tiveram significativa contribuição com o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 20 Compete ao Comitê Estratégico:

I - Aconselhar e orientar o Comitê Gestor e a Plenária;

II - Auxiliar o Comitê Gestor para a boa consecução dos fins do CODEVI;

III - Propor assuntos a serem tratados pelo CODEVI.

Art. 21 As reuniões do Comitê Estratégico serão realizadas mensalmente ou sempre que necessário, convocadas pelo Presidente do CODEVI.

SubSeção III

Comitê Gestor

Art. 22 O Comitê Gestor é o órgão administrativo do CODEVI, constituído pela Mesa Diretora da Plenária e 3 (três) membros do Conselho escolhidos pelo Presidente.

Art. 23 Compete ao Comitê Gestor a administração geral e a representação pública do conselho, por meio do seu Presidente, sendo que na sua ausência, será representado pelo Vice-Presidente ou por membro da Plenária designado pelo Presidente.

Art. 24 O Comitê Gestor reúne-se preferencialmente quinzenalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente, do Vice-Presidente ou por 2/3 dos membros da Plenária.

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor são condicionadas à existência de pauta, sendo enviada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da referida reunião;

§2º Os integrantes do Comitê Gestor escolhidos pelo Presidente serão nominados não cabendo a substituição por seu suplente.

§ 3º Havendo necessidade de substituição caberá ao Presidente do CODEVI indicar outro membro.

§ 4º As correspondências do CODEVI que importem em manifestação de posição da entidade, só poderão ser expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho.

SubSeção IV **Câmaras Técnicas**

Art. 25 As Câmaras Técnicas serão formadas por representantes das instituições afins às temáticas que envolvem o desenvolvimento da cidade, assim como o setor público, com a finalidade de assessoramento do CODEVI na definição e desenvolvimento de estudos e projetos alinhados com o Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal.

§ 1º As Câmaras Técnicas tem a função de assessoramento do CODEVI na definição de estudos e projetos para apreciação do Comitê Gestor e Comitê Estratégico e posterior deliberação na Plenária.

§ 2º As Câmaras Técnicas poderão servir-se de estudos e projetos executados pelas entidades que compõem ou não o CODEVI.

§ 3º As instituições que participarão das câmaras técnicas não se limitam as que compõem a Plenária.

Art. 26 São objetivos das Câmaras Técnicas:

I - Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para as oportunidades e desafios apresentados pelo Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;

II - Traçar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal, ações, metas e monitoramento para os projetos propostos;

III - Assessorar a Plenária e o Comitê Gestor do CODEVI em estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;

IV - Sempre que possível, por solicitação do Comitê Gestor, identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;

V - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do Conselho, por meio de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para Videira;

VI - Propor parcerias com instituições públicas ou privadas que viabilizem a implementação de ações de interesse das Câmaras Técnicas para o desenvolvimento de Videira;

VII - Promover o intercâmbio de experiências, integrando as entidades que pertencem à câmara técnica.

Art. 27 É de responsabilidade dos membros das Câmaras Técnicas:

I - Ser um elo entre as definições do CODEVI e Câmara Técnica, e levar os temas para as discussões nas entidades;

II - Estar sempre integrado e visando a missão do Conselho e a visão de futuro, definida pelos eixos do Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal;

III - Observar e seguir o Regimento Interno;

IV - Apresentar à coordenação da Câmara Técnica os assuntos do seu segmento;

V - Exercer o direito de voto na Câmara Técnica.

Art. 28 São órgãos Superiores às Câmara Técnicas:

I - Comitê Gestor;

II - Comitê Estratégico;

III - Plenária.

Art. 29 As Câmaras Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente.

Art. 30 As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

I - Coordenação: composta por Presidente e Vice-Presidente, todos eleitos pelos membros da Câmara Técnica e ratificados pela Plenária;

II - Membros: composto pelos demais membros da Câmara Técnica, indicados pelas instituições.

Parágrafo único - Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de quaisquer Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

Art. 31 São atribuições dos Presidentes das Câmaras Técnicas:

I - Convocar os membros da Câmara Técnica para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Coordenar as reuniões e fazer cumprir suas pautas;

III - Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;

IV - Aprovar atas das reuniões;

V - Encaminhar estudos e propostas aos órgãos superiores do CODEVI, para apreciação e deliberação;

VI - Incentivar os membros à participação;

VII - Cumprir rigorosamente as regras do Regimento Interno;

VIII - Centralizar as informações da Câmara Técnica;

IX - Buscar a integração com outras Câmaras Técnicas.

Art. 32 As pautas das reuniões ordinárias deverão seguir basicamente as seguintes seqüências:

I - Leitura e aprovação e ou retificação da ata da reunião anterior;

II - Apresentação de estudos e projetos, propostas, deliberação com definição da forma final de apresentação para aos órgãos superiores, para apreciação e deliberação;

III - Apresentação de propostas por membros externos (integrantes da Plenária, membros de outras Câmaras Técnicas e convidados);

IV - Assuntos gerais.

Art. 33 Todas as reuniões realizadas serão registradas em Ata.

Art. 34 As Câmaras Técnicas se reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias.

Art. 35 As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do seu Presidente;

Art. 36 As Câmaras Técnicas, ao serem constituídas, deverão elaborar preliminarmente o seu plano estratégico, de forma a alinhar suas ações à visão de futuro de Videira bem como alinhados com os projetos do Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Parágrafo único - No caso da Câmara Técnica não cumprir o item acima, o Comitê Gestor deverá:

- I - Redirecioná-la, mudando sua temática;
- II - Reavaliar a sua necessidade;
- III - Adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento;
- IV - Propor sua extinção.

Art. 37 A deliberação de dissolução e criação de Câmaras Técnicas será feita em reunião ordinária da Plenária do CODEVI, com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - A resolução de criação de cada Câmara Técnica deverá conter minimamente informações sobre seus objetivos, atribuições e composição, bem como sua contribuição para o Alinhamento Estratégico de Videira.

Art. 38 As Câmaras Técnicas poderão organizar-se em Comissões de Trabalho, com objetivo de desenvolver projetos e estudos com tempo definido de execução.

Parágrafo único - No ato da criação da Comissão de Trabalho, o Presidente da Câmara Técnica elegerá um coordenador para organizar as reuniões e os trabalhos;

Capítulo III DAS ELEIÇÕES

Art. 39 Será realizada eleição bianual dos dirigentes dos seguintes órgãos:

- I – Plenária;
- II – Câmaras Técnicas.

Seção I **Eleições da Mesa Diretora da Plenária**

Art. 40 O Presidente do CODEVI em exercício convocará eleições a cada 2 (dois) anos;

§ 1º As eleições ocorrerão a cada 2 (dois) anos no mês de março, em reunião ordinária da Plenária do Conselho, sendo convocada para esta finalidade;

§ 2º A convocação será feita através de Edital, publicando-o em local de grande circulação e na sede do Conselho, 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

§3º Poderão se inscrever como membros de chapa concorrente a Mesa Diretora apenas membros titulares da Plenária;

Art. 41 O registro das chapas deverá ser feito na sede do CODEVI, mediante protocolo, até 30 (trinta) dias antecedentes às eleições;

Parágrafo Único - As chapas registradas serão divulgadas através de edital fixado na sede do CODEVI.

Art. 42 Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da chapa.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 43 As eleições serão realizadas em local específico, sendo local apresentado no convite da convocação para eleição;

§ 1º A eleição será aberta pelo presidente do CODEVI em exercício, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, e a votação será feita por aclamação.

§ 2º Para realização da eleição é necessário um quórum mínimo de 50% mais um, dos membros da Plenária.

Art. 44 Em caso de empate no número de votos, o presidente do CODEVI em exercício será convocado para prover o voto de desempate.

Art. 45 O presidente eleito terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Seção II

Eleições para a Coordenação das Câmaras Técnicas

Art. 46 O presidente do CODEVI convocará eleições a cada 2 (dois) anos para renovação das Câmaras Técnicas, a serem realizadas no mês de março, seguindo os mesmos procedimentos da Mesa Diretora da Plenária do Conselho.

§ 1º A convocação será feita através de Edital, publicando-o em local de grande circulação e na sede do Conselho, 20 (vinte) dias antes da realização da eleição.

§ 2º Cada membro registrado nas Câmaras Técnicas terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, excetuado aquelas que confirmam poderes na entidade registrada.

Art. 47 O registro das chapas deverá ser feito na sede do CODEVI, mediante protocolo, até 10 (dez) dias antecedentes às eleições;

Art. 48 Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da mesma.

§ 1º Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º As chapas registradas serão divulgadas através de edital fixado na sede do CODEVI.

Art. 49 As eleições serão realizadas em local específico, sendo local apresentado no convite da convocação para eleição.

§ 1º A eleição será aberta pelo presidente da Câmara Técnica em exercício, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, e a votação será feita por aclamação.

§ 2º Nos casos em que a Câmara Técnica não tenha presidente em exercício, a eleição será coordenada pela Mesa Diretora do CODEVI.

§ 3º Para realização da eleição é necessário um quórum mínimo de 50% mais um, dos membros inscritos na Câmara Técnica.

Art. 50 Em caso de empate no número de votos, o Presidente do CODEVI será convocado para prover o voto de desempate.

Art. 51 Os eleitos serão empossados na reunião ordinária da Plenária do CODEVI subsequente a eleição.

Art. 52 Os presidentes eleitos das Câmaras Técnicas terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único – Caso haja vacância para o cargo de presidente, será realizada nova eleição na primeira reunião ordinária da Câmara Técnica, com escolha do novo Presidente entre os membros da respectiva Câmara Técnica.

Art. 53 Aplicam-se as disposições previstas nesta Seção quando se tratar de Câmaras Técnicas Permanentes.

§1º A presidência das Câmaras Técnicas Temporárias perdurará pelo mesmo período de duração da Câmara.

§2º Nos casos em que a Câmara Técnica Temporária ultrapassar 2 (dois) anos, deverá ser observado o disposto nesta Seção para eleição da presidência.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 54 As alterações do presente Regimento Interno somente serão efetivadas desde que se revelem úteis ou necessárias à consecução dos objetivos do CODEVI, e mediante aprovação em reunião ordinária da Plenária do Conselho, com pauta exclusiva para este fim.

CAPÍTULO V DOS ESTUDOS E PROJETOS

Art. 55 As propostas relativas a estudos e projetos deverão ser sempre encaminhadas pela Presidência e Câmaras Técnicas, com o devido parecer, para análise e deliberação do Comitê Gestor e do Comitê Estratégico e posterior deliberação pela Plenária.

Art. 56 Preferencialmente os estudos e projetos poderão ser realizados pela equipe das Câmaras Técnicas juntamente com a Mesa Diretora do CODEVI, levando-se

em consideração a capacidade técnica da equipe, a disponibilidade de tempo e viabilidade financeira.

Art. 57 A coordenação da implementação dos projetos após cumpridas as atribuições do CODEVI, caso necessário, se tratando de uso de recursos públicos, será destinada ao Executivo Municipal, para análise e viabilidade de implementação.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE SUPORTE

Art. 58 Serão instrumentos de suporte ao CODEVI:

- I - Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal;
- II - Projetos de desenvolvimento econômico sustentável;
- III - Sistema de Informações;
- IV - Parcerias estratégicas;
- V – Outros voltadas ao interesse social e econômico do Município.

Art. 59 O CODEVI acompanhará a atualização do Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal, do qual possui objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único - A Plenária deverá deliberar sobre a periodicidade do Plano e a forma de elaboração.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 Para viabilizar as ações do Conselho, poderão ser utilizados recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos, destinados a:

- I – Financiamento de atividades de fomento ao desenvolvimento econômico sejam na forma de infraestruturas ou incentivos, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho;
- II – Custeio de elaboração de projetos técnicos, estudos ou pesquisas que orientem o desenvolvimento do Município;
- III – Contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- IV – Outras ações não previstas, desde que voltadas ao interesse social e econômico do Município.

Art. 61 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CODEVI.

Art. 62 O mandato dos conselheiros do CODEVI será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 63 A Plenária do CODEVI poderá convocar instituições e Conselhos Municipais para dar suporte em temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável;

Art. 64 A Plenária do CODEVI poderá convocar líderes da sociedade civil que tenham ou tiveram significativa contribuição com o desenvolvimento econômico do Município para serem os propulsores de Videira, afim de divulgar a imagem e os projetos da cidade para outras regiões do país e do exterior;

Art. 65 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Videira - SC, 19 de agosto de 2019.

DORIVAL CARLOS BORGA

Presidente do CODEVI